



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 136/2025-ULic

Porto Alegre, 07 de novembro de 2025.

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 53/2025 –
PGEA N.º 00589.000.380/2025** – Objeto:
Aquisição de 02 (dois) veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexo.

Prezados(as) Senhores(as):

Trata-se do pedido de esclarecimento nº 29379, protocolado por *Rodney Izair Glanert Gambatto* no portal Pregão Online Banrisul, questionando, em síntese, se a empresa contratada terá de custear o pagamento das manutenções preventivas dos veículos objeto do certame; e, ainda, em caso positivo, qual seria a quilometragem média (mensal ou anual) estimada para os veículos em garantia, a fim de viabilizar a precificação da proposta.

Também sobre a garantia exigida no certame, informo que na data de 04/11/2025 a empresa *Savar Veículos Ltda* encaminhou e-mail à Unidade de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual segue transscrito para conhecimento de todos os interessados no PE. 53/2025, em razão de não ter sido protocolado no portal Banrisul:

“A Savar Veículos LTDA, Concessionária Mercedes-Benz com sua matriz em Porto Alegre, tomou conhecimento do edital de PE 53/2025 e possui interesse em participar. Verificamos que no termo de referência é solicitada garantia de 36 meses. Os furgões da Marca Mercedes-Benz possuem garantia de 24 meses. Desconhecemos qual marca poderia oferecer 36 meses de garantia do fabricante. Solicitamos o ajuste de tal exigência, para que o certame não se torne fracassado.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A área técnica foi científica e apresentou manifestação sobre os pedidos.

É o relato.

Passo à análise.

I – Do pedido de esclarecimento nº 29379:

Por primeiro, o solicitante perguntou:

1 - O subitem 6.11.1.2 do Termo de Referência estabelece que a garantia será prestada "sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante", enquanto o subitem 6.11.1.10 obriga a realização de "manutenção preventiva, de acordo com os critérios definidos nos respectivos manuais". Diante do exposto, questionamos: as revisões preventivas obrigatórias, a serem realizadas durante o período de garantia de 36 meses, deverão ser custeadas pela empresa contratada?

A resposta ao questionamento é negativa, as manutenções preventivas obrigatórias não são responsabilidade da contratada, pois o Termo de Referência não fixou tal obrigação.

No ponto, a área técnica informou que:

"...conforme o disposto nos subitens 6.11.1.2 e 6.11.1.10 do Termo de Referência, as revisões preventivas obrigatórias previstas nos manuais dos fabricantes não são de responsabilidade da contratada. As referidas revisões deverão ser custeadas pelo Contratante, devendo ser realizadas em concessionárias autorizadas da marca, conforme previsto no item 6.11.1.10.

Ressalta-se que a cláusula constante do subitem 6.11.1.2 ("sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante") refere-se exclusivamente às manutenções corretivas decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de montagem ou vícios de material, as quais permanecem integralmente sob responsabilidade da contratada."

Ainda, é conveniente complementar a informação, destacando que o Termo de Referência - Anexo I do Edital - definiu que incumbe à Contratada o custeio/realização da manutenção corretiva (subitem 6.11.1.3) e que a manutenção corretiva é aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias (subitem 6.11.1.7).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A seguir, no mesmo protocolo o solicitante também perguntou:

2 - Para a correta precificação da proposta, caso as revisões sejam de responsabilidade da contratada, é fundamental estimar a quantidade de manutenções necessárias. Desta forma, solicitamos: qual a quilometragem média (mensal ou anual) estimada para os veículos durante o período de garantia?"

A resposta a este questionamento resta prejudicada, em face da resposta anterior.

II. Do e-mail da empresa *Savar Veículos Ltda*:

A empresa pede a redução do prazo de garantia dos veículos, aduzindo que os furgões da marca Mercedes-Benz possuem 24 meses de garantia e que desconhece veículos disponíveis no mercado que ofereçam 36 meses de garantia conforme exigido no certame.

O questionamento foi submetido à área técnica, que respondeu nos seguintes termos:

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2025, esclarece-se que o **prazo mínimo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, previsto no item 6.11.1.1 do Termo de Referência, deve ser integralmente assegurado pela contratada**, independentemente do prazo de garantia concedido pelo fabricante.

O prazo mencionado **não se vincula à vigência contratual**, que é de 6 (seis) meses, mas sim à **obrigação acessória de garantia pós-entrega**, cabendo à empresa contratada **manter a cobertura técnica durante todo o período de 36 meses a contar do recebimento definitivo dos veículos**.

Assim, caso a garantia de fábrica seja inferior ao prazo exigido, a licitante vencedora deverá **complementar a cobertura por meio de garantia própria ou equivalente à modalidade de “garantia estendida”**, de forma a assegurar, sem interrupção, a assistência técnica e a substituição de peças e componentes durante todo o período mínimo estabelecido.

Tal exigência tem fundamento no art. 121, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar prazos de garantia adequados à natureza e relevância do bem adquirido, visando preservar sua vida útil e a economicidade da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Com efeito, o prazo de garantia foi avaliado no Procedimento nº 00589.000.380/2025, durante a fase interna do certame, onde foi constatado que outros órgãos haviam adquirido veículos com prazos variáveis de 36 a 60 meses.

De forma justificada, a área técnica informou que foram analisados critérios de relevância do bem adquirido, visando preservar sua vida útil e a economicidade da contratação, em especial pela funcionalidade pretendida (transporte de pessoas, além de cargas).

Portanto, alem da discricionariedade do gestor, entende-se que a justificativa para a garantia exigida está adequada às finalidades de licitação.

Assim, não se acolhe o pedido.

Publique-se.

Era o que havia a informar.

Andréa Alonso Tavares,

Pregoeira.